

**PARECER N° 000258/2024/CBMCE/ASJUR**

De: CBMCE/ASJUR

Data: 03/09/2024

Para: CBMCE/DPGI

Trata-se de consulta acerca da regularidade de cotação eletrônica referente à aquisição de café e açúcar, nos termos apresentados no processo e de acordo com o Termo de Referência.

Da análise dos autos do pedido de cotação eletrônica, e de acordo com a previsão orçamentária para tanto, verifica-se que o mesmo guarda absoluta consonância com os preceitos legais insculpidos na legislação estadual de regência da matéria, bem assim na Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 75, inc. II, e Decreto Estadual nº 35.322/2023 e na Constituição Federal de 1988, bem como nos ensinamentos da melhor doutrina pátria.

Considerando o sobredito, entendemos ser legal a cotação eletrônica em exame, bem como a regularidade do procedimento e seus respectivos documentos e anexos, não merecendo, por conseguinte, reprimenda, razão pela qual concordamos com seu teor.

Consigne-se por derradeiro, que esta manifestação possui cunho eminentemente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo acerca da conveniência e oportunidade.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece. À consideração superior.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA**, em **03/09/2024**, às **10:41** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **9DD0-33A1-BDA8-30B4**.